

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

### Estabelece regras para atividade de monitoria do Centro Universitário da Região da Campanha

O Professor Dr. **Rafael Bueno da Rosa Moreira**, Pró-Reitor de Ensino do Centro Universitário da Região da Campanha, no uso de suas atribuições.

**Considerando** a importância da monitoria de apoio para ampliar a experiência acadêmica dos alunos e prepará-los para o exercício profissional futuro;

**Considerando** a necessidade de estabelecer um modelo que ofereça aos alunos a oportunidade de participar da monitoria de apoio didático-profissional, orientando-os em suas carreiras futuras;

Artigo 1º - O oferecimento de monitoria de apoio começa com a iniciativa do professor responsável por componente curricular prático ou teórico que abrirá protocolo digital (competo) com a solicitação de monitoria em período definido no edital publicado na página da Urcamp, <https://site.urcamp.edu.br/>.

Parágrafo Único - O professor solicita a monitoria através de protocolo digital, que seguirá para o coordenador e, se aprovado, encaminhado à PROEN para os devidos procedimentos.

Artigo 2º - A monitoria destina-se a oferecer apoio a componentes curriculares complexos, que exigem atendimento especializado devido a atividades práticas ou exercícios individuais, ou que apresentem alto índice de evasão ou repetência, e/ou grande número de alunos.

Artigo 3º - São atribuições dos professores dos componente curriculares com monitoria de apoio:

I - Elaborar o plano de atividades da monitoria de apoio preenchido no formulário do competente de solicitação de monitoria;

II - Selecionar, orientar, acompanhar e avaliar a monitoria de apoio.

Artigo 4º - Podem ministrar a monitoria de apoio os alunos que frequentaram e foram aprovados no componente curricular a ser oferecido como monitoria e estejam regularmente matriculados na URCAMP.

Artigo 5º - A seleção dos alunos será feita por meio de edital publicado na página da Urcamp, seguindo critérios objetivos e subjetivos, tais como:

I - Bom desempenho no componente curricular em que a monitoria de apoio é solicitada;

II - Conhecimento sobre o funcionamento do curso;

III - Conhecimento geral e criatividade;

IV - Conhecimento do assunto a ser ministrado;

Parágrafo Único: O aluno selecionado poderá participar de orientações e estudos.

Artigo 6º - O monitor selecionado, além de aprofundar seus estudos no componente curricular em que atua, poderá auxiliar na preparação e realização de seminários e aulas práticas;

Artigo 7º - É vedado ao monitor substituir o professor orientador, assumindo tarefas de sua competência exclusiva.




Artigo 8º - Os alunos participantes do programa de monitoria de apoio receberão certificação comprobatória que poderá ser apresentada como atividade complementar.

Parágrafo Único: Para que a monitoria seja validada como atividade complementar, e a carga horária correspondente, deve estar contemplada no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, assim como resoluções e portarias anteriores sobre o mesmo tema.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

Gabinete do Pró-Reitor de Ensino , aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte quatro.



Profº Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira  
Pró-Reitor de Ensino